

BRASÍLIA-DF, 31 DE JULHO DE 2018

Justiça suspende prazo de migração para o regime de Previdência Complementar

O juiz substituto Leonardo Cacau Santos de Lã Bradbury, da 2ª Vara Federal de Santa Catarina, concedeu tutela de urgência suspendendo o prazo para migração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o Regime de Previdência Complementar para os servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o país. O prazo se encerraria no dia 27 de julho. A tutela de urgência foi requerida em ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina, mas o juiz entendeu que a medida deveria se estender aos servidores dos três poderes e não apenas aos filiados da entidade.

A suspensão é para que o Estado preste os devidos esclarecimentos acerca das normas jurídicas que incidem sobre a forma de cálculo do Benefício Especial (BE), a fim de que seja aplicado de forma

isonômica para todos os servidores do Judiciário, Executivo e Legislativo da União, bem como das normas incidentes no próprio Regime de Previdência Complementar.

Na sentença, o juiz lembra que existem critérios diferenciados de aposentadoria para os servidores que ingressaram no serviço público antes e depois do advento das Emendas Constitucionais (ECs) 20/1998 e 41/2003 e 47/2005, situações que precisam ser levadas em consideração para a decisão de migrar ou não ao novo regime. “A decisão de ingresso no Regime de Previdência Complementar é de suma importância para o servidor que ingressou antes da sua instituição, mormente àquele que ingressou antes das EC 20/98 e 41/03, considerando que, atualmente, possui regras de transição que devem ser cotejadas com as regras incidentes sobre o Regime da Previdência Comple-

mentar a fim de poder tomar a decisão de migração ou não ao referido regime”, afirmou.

Em sua decisão, Bradbury ainda ressalta que os servidores públicos que ingressaram antes da instituição do regime complementar contribuem atualmente para a previdência social sobre toda a sua remuneração (subsídio), excluindo-se apenas as verbas previstas no art.4, 1º da Lei 10.887/2004, e não sobre o valor teto da previdência social. Ou seja, os servidores contribuem para a previdência em valor muito superior aos trabalhadores do RGPS. “Ocorre que o principal problema, na visão deste juízo, é que a forma de cálculo do BE previsto na Lei 12.618/12 é flagrantemente inconstitucional, o que acaba por violar o Princípio da Transparência e Boa-Fé da administração pública, interferindo na própria opção a ser realizada pelo servidor”, comentou.

VALE LEMBRAR

Em matéria recente publicado no site e no Informativo de Julho nº 8, o Sindsep-DF esclarece alguns pontos sobre o Regime Complementar de Previdência e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Executivo Federal, e alerta que o servidor deve refletir sobre as suas opções, analisando bem os riscos, visto que a Lei 13.328/2016 expressa que tanto a opção pela permanência no Regime

Próprio de Previdência Social como pela migração para o Regime de Previdência Complementar são de caráter irrevogável e irretratável.

A assessoria jurídica do Sindsep-DF está acompanhando a tramitação da ação na Vara Federal de Santa Catarina para orientar os servidores sobre a questão, pois trata-se de decisão liminar que pode a qualquer momento ser revogada.

Fortaleça a Luta! Filie-se ao Sindsep-DF!

FORA TEMER! REVOGAÇÃO DA EC 95 JÁ! LULA LIVRE!

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP-DF

SBS - Quadra 01 - Edifício Seguradoras - 3º, 16º e 17º andares - Brasília-DF - CEP: 70.093-900 Tel.: 3212-1900 / FAX: 3225-0699
E-mail: geral@sindsep-df.com.br / www.sindsep-df.com.br / WhatsApp: (61) 99812-8060 / Twitter/Facebook: @sindsepdf